

TC 026.909/2020-0

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelos Deputados Federais Ênio José Verri, Gleisi Helena Hoffmann e outros citados na peça 01, todos filiados ao Partido dos Trabalhadores, acerca de possíveis irregularidades na condução dos trabalhos pela força tarefa do Ministério Público Federal, no âmbito da chamada Operação Lava Jato, especialmente em face de entrevista do Procurador-Geral da República, na forma de *live* na plataforma digital *Youtube* em 28/7/2020 (peça 1).

2. Os Deputados Federais anotaram que o Procurador-Geral, Augusto Aras, teria afirmado que as despesas da força-tarefa em 2019 com o pagamento de diárias e de passagens foram maiores do que a de qualquer procuradoria regional, bem como que o pagamento de gratificações decorrentes da desoneração de procuradores para atuarem com exclusividade na Operação Lava Jato teria ultrapassado o valor de R\$ 3,7 milhões.

3. Os Deputados Federais afirmaram que a reportagem noticiada na revista eletrônica *Conjur*, datada de 26 de junho de 2020, teria revelado que o Procurador-Geral já sabia que procuradores estariam envolvidos na distribuição fraudulenta de processos, abertura de mais de mil inquéritos que não teriam sido encerrados, além de denúncias envolvendo a aquisição de equipamentos de interceptação telefônica chamados “guardiões”, sendo que dois estariam desaparecidos, e que parte do acervo de gravações feitas com referidos equipamentos seria manipulado unicamente pela equipe de procuradores da Lava Jato, podendo se prestar para fins escusos e políticos.

4. Por fim, os deputados federais solicitaram a instalação de auditoria para apuração dos fatos apresentados, especificamente para avaliar: a) o banco de dados no qual se encontram armazenados mais de 50 mil documentos de investigados; b) os dados de 38 mil pessoas investigadas, captados e/ou compartilhados pelos procuradores; c) os gastos com pagamentos de gratificação por acumulação de função, para atuarem exclusivamente na força-tarefa da Lava Jato, que ultrapassou 3,7 milhões.

5. A Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) propôs o não conhecimento da representação e o seu arquivamento, uma vez que os indícios trazidos pelos Congressistas não seriam suficientes para a conclusão pela existência de danos ao erário, decorrentes da conduta dos procuradores da força-tarefa da Lava Jato (peças 3-5).

6. De fato, no que concerne aos pedidos de apuração do uso e do conteúdo dos bancos de dados no âmbito do Ministério Público Federal pelos membros da Operação Lava Jato, concordo com a análise empreendida pela unidade instrutora, que bem pondera que, de acordo com o manual *Forças-tarefas: Direito Comparado e legislação aplicável*, publicado pela Escola Superior do Ministério Público da União, todas as forças-tarefas devem ter acesso a todos os bancos de dados do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da República para seus trabalhos.

7. Na hipótese de eventual irregularidade no uso de tais documentos e informações pelos membros do MPF, cabe ao próprio órgão ou ao Conselho Nacional do Ministério Pública apurar as condutas funcionais ilícitas.

8. De outra parte, antes de decidir sobre o conhecimento e o mérito da parte restante trazida pelos Deputados Federais, concernente aos dispêndios feitos no âmbito da Operação Lava Jato no que concerne ao pagamento de gratificação por acumulação de ofícios, decorrente da desoneração de procuradores para atuarem com exclusividade na força tarefa, entendo mais adequado, por ora, que seja diligenciado o Ministério Público Federal para que manifeste sobre a matéria, em sede de diligência.

9. Para tanto, é importante que este Tribunal obtenha dados de outras operações realizadas pelo MPF para fins de comparação, com o intuito de verificar eventual indício de irregularidade em tais pagamentos no âmbito da Operação Lava Jato.

10. Assim, a diligência deve abranger todas as forças tarefa e operações do Ministério Público Federal nos últimos dez anos.

11. Posto isso, decido:

a) determinar a realização de diligência junto ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 187 do Regimento Interno do Tribunal, para que no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o teor desta representação no que trata dos dispêndios com pagamento de gratificação para os membros da Operação Lava Jato, encaminhando:

a.1) listagem de todas as forças tarefa e/ou operações realizadas pelo MPF nos últimos dez anos nos quais houve o pagamento de gratificação por acumulação de ofícios, decorrente da desoneração de procuradores para atuarem com exclusividade, ou a título similar, detalhando, para cada força tarefa e/ou operação e por ano, o número de membros beneficiados, o período de pagamento e os valores envolvidos;

a.2) informações se haveria alternativas para que as operações fossem realizadas sem o dispêndio dos valores acima;

a.3) cópia dos normativos que disciplinam tais pagamentos e os procedimentos e responsabilidades pelas autorizações dos referidos pagamentos; e

a.4) outras informações que julgar cabíveis sobre o caso.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator